

Protocolo Administrativo nº 2705/2022

RESOLUÇÃO Nº 096, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Administrativa Virtual Extraordinária, hoje realizada, na presença do Excelentíssimo Desembargador Francisco José de Carvalho Neto (Presidente), do Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza, da Excelentíssima Desembargadora Márcia Andrea Farias da Silva, da Excelentíssima Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo, do Excelentíssimo Desembargador Luiz Cosmo da Silva Júnior, do Excelentíssimo Desembargador James Magno Araújo Farias, da Excelentíssima Desembargadora Solange Cristina Passos de Castro e ainda do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Luciano Aragão Santos,

Considerando os artigos 24 a 27, da Resolução nº 253/2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

Considerando a Portaria GP/TRT 16 nº 263/2022, de suspensão das férias do magistrado por necessidade de serviço, referentes ao 1º período de 2019;

Considerando que o Excelentíssimo Desembargador José Evandro de Souza acompanhou a decisão da Presidência para deferir o pedido, ressalvado, porém, o entendimento de que o exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência pelo requerente, uma vez que teve início somente em 01/01/2022, não poderia justificar o pedido de indenização por férias não gozadas referentes ao exercício de 2019 (doc.09);

Considerando o inteiro teor do Protocolo nº 2705/2022;

RESOLVE baixar, por unanimidade, a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA:

“1- Deferir o pedido de indenização de férias acumuladas por necessidade do serviço, referentes ao 1º período de 2019, ao Excelentíssimo Senhor SAULO TARCÍSIO DE CARVALHO FONTES, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, no

exercício da função de Juiz Auxiliar da Presidência do TRT da 16ª Região, condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária;

2- Deferir, ainda, o requerimento de reserva dos períodos de férias correspondentes ao ano de 2018, para gozo ou indenização posteriores, após a resolução pendente no CNJ, quanto à possibilidade de indenização de períodos anteriores ao ano de 2019 (PP nº 0008993-27.2021.2.00.0000)”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

MÔNICA BEZERRA DE ARAÚJO LINDOSO
Secretária do Tribunal Pleno
(assinada digitalmente)